



**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER  
SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016**

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 2016:

"Art 26.....

§1º.....

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica, conforme disposto na Base Nacional Comum Curricular, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos;

.....”(NR)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restaurar o ensino da Arte no Ensino Médio, cuja obrigatoriedade foi retirada pela Medida Provisória nº 746, de 2016.

O conhecimento da arte, no processo de aproximação entre educação e cultura, permite a compreensão do mundo e ensina que é possível transformar, criar a partir de inúmeras experiências; ensina, portanto, que é preciso estar aberto às possibilidades, ser flexível. E flexibilidade é condição fundamental para aprender. Essa visão é perfeitamente coerente com a reforma do Ensino Médio que a MP nº746/2016 pretende induzir.

Com vistas a ampliar o leque de possibilidades sobre a “arte” de que trata a LDB, bem como reforçar sua necessidade no currículo escolar da educação básica, a Lei nº 13.278, de 2016, estabeleceu que:

“§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.”

Em vista disso, entendemos que a Emenda proposta merece o apoio das Senhoras e Senhores Parlamentares, pois aperfeiçoa a Medida Provisória nº 746, de 2016.

Sala da Comissão, em                      de setembro de 2016.

**Deputado PAULO FOLETTO**  
**PSB/ES**



CD/16012.15204-53